

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

VICTOR RONAN DA PAIXÃO RIBEIRO

PATRULHA MARIA DA PENHA NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO:
Análise da efetividade no combate e redução dos índices de violência doméstica
contra a mulher

São Luís
2020

VICTOR RONAN DA PAIXÃO RIBEIRO

PATRULHA MARIA DA PENHA NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO:
Análise da efetividade no combate e redução dos índices de violência doméstica
contra a mulher

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão em convênio com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Orientadora: Maj. QOPM Edhyelem Almeida Santos.

São Luís

2020

VICTOR RONAN DA PAIXÃO RIBEIRO

PATRULHA MARIA DA PENHA NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO:
Análise da efetividade no combate e redução dos índices de violência doméstica
contra a mulher

Monografia apresentada junto ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão em convênio com a Universidade Estadual do Maranhão, para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovado em: ____ / ____ / 2020.

BANCA EXAMINADORA

Maj. QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro
Orientadora

1º Examinador(a)

2º Examinador(a)

Dedico esse trabalho primeiramente a Jeová Deus e as minhas mães: Ilná e Maria Helena (*in memoriam*) que foram meu sustentáculo. Dedico ainda à minha filha Helena, à minha irmã Patrícia e aos meus tios: Ildenê, Manuel e João Mário que sempre me apoiaram e me ajudaram nos momentos difíceis.

AGRADECIMENTOS

Existem pessoas que tornam nossa caminhada mais significativa, pelo apoio, pela companhia, pelo carinho. Quando olhamos para o nosso lado e vemos pessoas que sempre estão presente e nunca nos deixam desanimar, só podemos agradecer.

Assim nesta longa caminhada da vida só tenho a agradecer em primeiro lugar a Jeová Deus, pela vida, o Criador do céu e da terra, pela saúde, perseverança e pela oportunidade dada.

A minha orientadora, a Major QOPM Edhyelem que aceitou orientar a minha monografia. Pelas vezes que pedi ajuda e a mesma sempre foi simpática e solícita. Pelo suporte em pouco tempo que lhe coube, pelas correções e pelo seu incentivo.

Quero agradecer ainda imensamente do fundo do meu coração as minhas mães Ilná e Maria Helena (*in memoriam*) pelo investimento, por depositarem toda confiança em mim, me ajudando, incentivando e servindo de subsídio para que caminhasse sem desistir.

Agradeço ainda à minha irmã Patrícia, pessoa que tenho imensa admiração por tudo que faz. Pessoa de coração bondoso, pelo incentivo dado, pela confiança, pelas palavras de motivação e por está sempre ao meu lado e à minha filha Helena por ter me ensinado o significado da palavra amor e ter trazido alegria aos meus dias.

Tenho gratidão pelas pessoas que participaram da minha vida como minha tia Ildenê, e meus tios: Manuel e João Mário e meu primo Lins.

Agradeço a minha namorada Cindy pelo carinho e pela paciência nessa jornada. Aos amigos: Leandro, Paulo e Albert, pessoas a quem deposito grande apreço.

Sou grato também a todos os meus colegas de turma, ao grupo “bolragem” e em especial à equipe CDP: Nunes, Galeno, Negreiro e Mesquita que sempre foram companheiros nesses quatro anos em todos os trabalhos, nos momentos de alegria e de tristeza, participando de grupos de estudos, se reunindo para apresentação de trabalho e assim compartilhando os conhecimentos.

A PMMA e a UEMA, seu corpo docente, coordenação e direção que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um olhar superior eivado na confiança e no mérito aqui presente.

Dizer obrigado, às vezes não é suficiente para agradecer a tão amável e gentil pessoas que nos momentos das nossas vidas, aqueles mais difíceis, nos estenderam a mão amiga e nos ofereceram amparo.

RESUMO

O referido trabalho monográfico trata sobre a violência doméstica, fenômeno social sofrido por diversas mulheres que tem sua origem desde os primórdios até os dias atuais. Mesmo com a equiparação dos direitos entre homens e mulheres consagrados pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º inciso I e no artigo 226, § 5º, a ideologia de sociedade patriarcal ainda subsiste. Buscou-se na construção deste trabalho realizar um breve retrospecto histórico sobre o Brasil, a mulher e a violência, trazendo ainda a importância e os mecanismos da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, como ferramenta para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no seu contexto familiar. Somando a isto, tem-se por foco principal o papel desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar do Maranhão, desde o seu surgimento até sua atuação no combate e redução dos índices de violência contra a mulher, atendendo sua finalidade precípua.

Palavras chaves: Violência. Mulher. Lei Maria da Penha. Polícia Militar do Maranhão.

ABSTRACT

This monographic work deals with domestic violence, a social phenomenon suffered by several women that has its origins from the beginning to the present day. Even with the equalization of rights between men and women enshrined in the Federal Constitution of 1988, in its article 5, item I and in article 226, § 5, the ideology of patriarchal society still exists. In the construction of this work, we sought to carry out a brief historical review of Brazil, women and violence, bringing the importance and mechanisms of Law No. 11.340 / 2006, Law Maria da Penha, as a tool that to curb and prevent violence domestic and family violence against women in their family context. In addition, the role played by Patrol Maria da Penha in the Military Police of Maranhão has been primarily focused, from its emergence to its role in combating and reducing the rates of violence against women, serving its primary purpose.

Keywords: Woman. Violence. Maria da Penha Law. Military Police of Maranhão.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Taxa de homicídios por cem mil habitantes no Maranhão entre 2014 e 2017	39
Gráfico 2	Mulheres atendidas pela PMP de Jan a Dez de 2019	40
Gráfico 3	Número de MPU cadastradas por mês em 2019	40
Gráfico 4	Número de visitas e rondas mensais de Jan a Dez de 2019	41
Gráfico 5	Comparativo da produtividade da Patrulha Maria da Penha 2018 x 2019	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJIL	Centro pela Justiça e Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CPAI	Comando de Policiamento de Área do Interior
CSC	Comando de Segurança Comunitária
GTI	Grupo de Trabalho Interinstitucional
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
MPU	Medidas Protetivas de Urgência
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
PMP	Patrulha Maria da Penha
SAISP	Supervisão de Áreas Integradas

LISTA DE FIGURA

Figura 1	- Ciclo de violência	30
Figura 2	- Palestra Patrulha para a Tropa	34
Figura 3	- Patrulha Maria da Penha	35

LISTA DE TABELA

Tabela 1

Efetivo PMP

33

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	BREVE RETROSPECTO: o Brasil, a mulher e a violência	16
2.1	Os tipos de violência: psicológica, moral, sexual e patrimonial	20
3	A LEI MARIA DA PENHA – nº 11.340/06	25
3.1	Objetivos da Lei Maria da Penha	28
4	A PATRULHA MARIA DA PENHA NA PMMA	31
4.1	A atuação no combate à violência contra a mulher	33
5	METODOLOGIA	37
6	ANÁLISE DOS RESULTADOS	39
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
	REFERÊNCIAS	45
	ANEXO A - ATENDIMENTO INICIAL	49
	ANEXO B - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO...	52
	ANEXO C - CERTIDÃO DE RETORNO DO COMPANHEIRO AO LAR.....	55
	ANEXO D - CERTIDÃO DE NEGATIVA DE ENDEREÇO OU NÃO LOCALIZAÇÃO DA SOLICITANTE	56
	ANEXO E - CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE TÉRMINO DE ATENDIMENTO À ASSISTIDA	58
	ANEXO F - CERTIDÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA EM OCORRÊNCIA DE VULTO	59
	ANEXO G - PESQUISA PÓS-ATENDIMENTO	60

1 INTRODUÇÃO

A mulher no mundo contemporâneo rompeu a barreira do lar e passou a ocupar os espaços e a trilhar caminhos antes destinados somente aos homens, marcando sua presença nas mais diversas atividades, demonstrando sua capacidade de trabalho e competência técnica, consolidando assim, cada vez mais sua ascensão social.

Segundo D'Alonso:

As mulheres deixaram de ser apenas meras donas-de-casa e passaram a ser não somente mãe, esposa e também operária, enfermeira, professora e mais tarde, arquiteta, juíza, motorista de ônibus, bancária entre outras das mais diversificadas profissões, ocupando um cenário que antes era masculino.

As responsabilidades e a carga de trabalho tornaram-se cada vez maiores e mesmo diante deste cenário grandioso e todas as conquistas já alcançadas, as estatísticas informam que elas ainda continuam sendo as maiores vítimas de violência doméstica, sendo que muitas dessas são agredidas ou já foram vítimas de violência (ARAÚJO; FACCHINI, 2018).

A violência contra as mulheres alcançou índices alarmantes nos últimos anos no cenário nacional, projetando o Brasil no cenário internacional com 83 países a ocupar a 5ª posição no ranking, segundo dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde. Este estudo demonstra que o país enfrenta um quadro assustador e epidemiológico de violência doméstica contra a mulher. Esta bestialidade vem crescendo apesar de todas as vitórias sociais e individuais obtidas por elas ao longo do tempo.

A agressão contra a mulher fere não somente a individualidade do ser humano no que toca a questão do pleno exercício dos direitos individuais como direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, como prevê a Constituição de 1988, mas fere também a questão humana, pois a dignidade da pessoa está além do pleno exercício do rol taxativo dos direitos individuais, consistindo no sentimento imensurável por se tratar de um valor interno no qual não pode ser comprado, substituído e nem equiparado a qualquer outro bem.

Além disso, as agressões ocorridas dentro do seio familiar trazem consequências no âmbito social, tendo em vista que o trauma afeta não somente a vítima, mas os filhos que futuramente na fase adulta podem repetir as agressões,

no caso dos homens, ou simplesmente aceitar as agressões sem denunciar, acreditando ser algo natural e fruto de uma relação matrimonial, no caso as mulheres, ademais as despesas geradas aos cofres público com saúde, segurança, justiça etc.

Diante disto, a violência doméstica contra a mulher intenta uma mácula em nossa sociedade devido aos anos de omissão do Estado, período este anterior à Lei nº 11.340/06, e apesar desta legislação garantir proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, ainda temos recorrentes casos de violência relatos cotidianamente nos veículos de comunicação. Portanto a PMMA e em especial a Patrulha Maria da Penha, ferramenta fundamental no combate à violência doméstica, surge como um instrumento meio no preenchimento da lacuna existente entre a medida protetiva de urgência solicitada pela vítima de violência doméstica e o fiel cumprimento desta por parte do agressor.

Portanto, diante deste panorama buscou-se reunir dados com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: De que forma a atuação da Patrulha Maria da Penha da PMMA auxilia de modo efetivo no combate e redução dos indicadores de violência doméstica contra a mulher preenchendo a lacuna existente entre a medida protetiva de urgência solicitada pela vítima de violência doméstica e o fiel cumprimento desta por parte do agressor?

Desta forma, este trabalho visa analisar a efetividade da Patrulha Maria da Penha da PMMA na redução dos índices de violência doméstica contra a mulher, haja vista que as estatísticas comprovam que apesar das mulheres vítimas de violência doméstica solicitarem as medidas protetivas de urgência, ferramenta garantida por lei, voltam a sofrer agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais, morais e até vítimas de feminicídio por seus companheiros e ex-companheiros. Bem como, além de apresentar sua rede de proteção às mulheres vítimas de violência e as ações de policiamento desenvolvidas.

Neste sentido, o tema de pesquisa foi escolhido por ser um problema de relevância social e de saúde pública, pois atinge a todos independente de classe social, cor da pele, religião e escolaridade. Por isso a necessidade de conscientizar toda a sociedade, pois toda a mulher pode ser uma vítima, assim como todo homem pode ser um agressor. Assim, se faz necessário a colaboração de todos os entes da sociedade na luta conjunta e erradicação da violência contra a

mulher, já que afeta a sociedade como um todo. Portanto, este tipo de violência não pode ser ignorado ou mesmo disfarçado precisando ser denunciado por todos.

Para tanto, adotou-se, uma abordagem quantitativa, pois serão analisados e considerados quantitativamente os resultados obtidos dos atendimentos realizados pelas equipes especializadas integrantes da Patrulha Maria da Penha durante os doze meses do ano de 2019.

Trata-se de um trabalho desenvolvido mediante orientação técnico específico de pesquisa bibliográfica e documental, ou seja, por meio de um estudo baseado na coleta, seleção, análise e interpretação das obras literárias concernentes ao assunto em questão, mesclando livros, manuais, artigos publicados, sites especializados, monografias e documentos oficiais, com pesquisa de campo de caráter exploratório e descritivo onde serão analisados os dados estatísticos obtidos.

Este trabalho de conclusão de curso estrutura-se em sete capítulos. Apresentando no primeiro capítulo esta introdução, destinado a proporcionar uma visão geral sobre o assunto. O segundo capítulo, foi destinado aos aspectos históricos sobre a condição da mulher, como a evolução histórica, as definições do assunto com base no que os autores dizem sobre o tema e seu marco histórico.

No terceiro capítulo, abordou-se sobre a violência contra a mulher, às formas de violência doméstica e familiar sofridas com enfoque sobre a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha. Posteriormente, o quarto capítulo é destinado a Patrulha Maria da Penha na PMMA desde a sua regulamentação e criação, bem como sua estrutura, características, efetivo policial, meios utilizados nas ocorrências de atendimento à mulher vítima de violência, a forma de policiamento desenvolvida e por fim os dados estatísticos.

O quinto capítulo é destinado à metodologia utilizada na construção deste trabalho, pormenorizando os métodos e procedimentos adotados. O sexto capítulo constitui a pesquisa de campo com a análise dos dados e da efetividade da Patrulha Maria da Penha na PMMA. E por fim no último capítulo a conclusão, bem como as referências.

2 BREVE RETROSPECTO: o Brasil, a mulher e a violência.

A violência é um fenômeno social que pode ser definido de várias maneiras. Ocorrendo tanto no âmbito global quanto no local, em ambiente público ou privado, estando seu conceito em constante mudança, uma vez que atitudes e comportamentos passam a ser considerados como formas de violência à medida que a sociedade evolui.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) 2003 estabelece a violência como:

O uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que suceda ou possa suceder em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Nas últimas décadas a violência contra a mulher por ser um fenômeno social mais denunciado tem ganhado visibilidade em todo o mundo, devido ao caráter arrasador no que tange a saúde e a cidadania das mulheres.

De acordo com Kofi Annan (1999) citado por Jesus (2015, p. 7):

“A violência contra a mulher é, talvez, a mais vergonhosa entre todas as violações dos direitos humanos. Enquanto ela prosseguir, não poderemos dizer que progredimos efetivamente em direção à igualdade, ao desenvolvimento e a paz”.

A violência contra a mulher é um ato ou uma conduta, baseada no gênero que, cause sofrimento físico, psíquico, sexual, morte, dano a mulher, sem distingui-la em face de sua raça, classe, religião ou qualquer outra condição inerente, sendo exercida tanto no espaço privado como no público.

Logo, a violência doméstica, é vista como um inconveniente social que alcança todas as camadas sociais independente de religião, etnia e poder aquisitivo. Essa circunstância não é um fenômeno recente, mas pode ser considerado um reflexo das sociedades antigas de caráter patriarcalista, detentores de postura machista e excludente (LEITE; NORONHA, 2015).

Além de ser uma ocorrência extremamente constante, a violência contra a mulher tem raízes históricas. Durante séculos o homem tem concretizado poder sobre a mulher, corroborado pela cultura e pela religião. Esse exercício do poder tem se modificado ao longo do tempo, apresentando-se de forma mais suave em alguns casos, mas nunca deixando de existir (SAFFIOTI, 2004).

A figura feminina sempre foi atribuída à fragilidade e à submissão, em contrapartida o homem representava dentro do lar a figura de autoridade, cabendo a ele a tomada das decisões familiares.

Por muitos anos as mulheres sempre ficaram em segundo plano ante a figura masculina e muita das vezes excluídas da vida em sociedade, sem poder de decisão, de expressar suas opiniões ou ideias e eram vistas como seres inferiores, submissas e necessárias apenas para a procriação.

Não havia respeito a sua dignidade e seus direitos eram totalmente tolhidos. Segundo Oliveira e Sousa (2016) a mulher era vista como inferior ao homem não possuindo direito algum, além de obedecer ao marido e criar os filhos.

Façanha (2016, p. 27, 28) corrobora com:

Considerada por séculos como um 'ser' inferior, subjugada, humilhada e menosprezada em razão de uma crença social acerca da superioridade masculina, a mulher teve que lutar contra a opressão de sociedades machistas, que garantiam privilégios somente aos homens, tratando a figura feminina como um objeto, uma coisa pertencente ao pai ou ao marido.

Pode-se dizer que, no transcurso da história a mulher sempre foi colocada na situação de subserviência ao homem e a família. Neste contexto, o autor deixa claro que o papel da mulher sempre foi ser a sombra do homem cabendo a ela os exercícios de atividades secundárias tidas pelo homem como "coisas de mulher".

A mulher deveria estar sob as ordens do pai durante a infância e a adolescência e depois ao marido com a união matrimonial e isso reforçava a crença de que as mulheres eram inferiores ao homem que tinha ainda por "direito" castigá-la caso fizesse algo que não o agradasse (FAÇANHA, 2016).

A estrutura familiar hierárquica e patriarcal atribuiu às mulheres papéis e funções que, se não desempenhadas a contento, davam o 'direito' para os homens - pais, padrastos, esposos, irmãos- imporem castigos sobre elas. Essa mesma lógica é transferida para a esfera pública, o que está expresso no fato de que cabia tutela às mulheres que ultrapassassem os umbrais do lar (VENTURI, 2010, p.106).

Logo, conforme verificado trata-se inegavelmente que a sociedade sempre fora patriarcal possuindo a figura masculina como sua espinha dorsal. Conforme Saffioti (1987), o patriarcado é a origem da violência de gênero onde as principais vítimas eram as mulheres, criança e adolescentes, independente do sexo, que estavam submetidos ao poder do patriarca e passíveis de punição caso cometessem conduta reprovável por ele.

Assim, conforme Bourdieu (2005 apud FAÇANHA, 2005, p. 38-39) que:

Essa violência simbólica encontra na sociedade os meios adequados para seu desenvolvimento e dispersão, vez que ainda existem mulheres que são colocadas na situação de dependência econômica, social e cultural, de submissão às vontades masculinas, e subjugação às determinações do homem, seja em casa, nas relações afetivas e familiares, seja no ambiente de trabalho, nas relações profissionais.

Sob essa ótica, ganha particular relevância a violência de gênero contra a mulher, haja vista que conforme citado acima, o modelo patriarcal e a violência simbólica ainda encontram terreno fértil na sociedade que perdura até hoje em muitos lares no Brasil e no mundo.

Neste contexto, fica claro que a dominação masculina não se alicerça apenas de modo concreto, enquanto violência física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, mas está intrinsecamente dentro das relações sociais que são produzidas e reproduzidas pela cultura e pelas instituições sociais. A dominação masculina é comum na sociedade, e em virtude de seu aspecto sutil e "invisível" faz com que não percebam o comportamento do dominador (FAÇANHA, 2016).

Logo, o ambiente familiar é o setor mais fértil para o desenvolvimento e maturação da violência simbólica, local este que encontra as condições favoráveis para o surgimento da violência real. Assim, a personificação masculina na sociedade patriarcal representava o domínio e a figura a ser seguida por todos.

Era, portanto, o cerne da sociedade e exercia os papéis de procriação, administração econômica da família e direção política do Estado. A família patriarcal representava o mundo do homem por excelência no qual as crianças e mulheres não passavam de seres inúteis e assustados, cuja função era satisfazer as vontades do patriarca.

Do ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher, também é fruto de uma cultura com raízes em uma sociedade escravista, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou. As mulheres europeias que aqui chegaram com seus maridos, trouxeram consigo a cultura e tradição europeia de submissão e inferioridade, corroborando para a disseminação da inferioridade feminina (MARCONDES, 2001).

O Código Civil de 1916 colaborava com o pensamento patriarcal, pois era a representação dos costumes da sociedade brasileira. Ademais, que não concedia os mesmos direitos aos homens e as mulheres da época, consagrando assim a supremacia e a hierarquia do homem. A ele era atribuído às rédeas e o comando privativo da família.

Por isso a mulher, ao casar, perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, tal como são considerados os índios, os pródigos e os menores com idade entre 16 e 18 anos. Cabe destacar que o código da época ainda coloca que para exercer atividades fora do lar, a mulher necessitava da anuência do marido, bem com a chegada do matrimônio a adotar o sobrenome do esposo (DIAS, 2013).

A circunstância de violência contra a mulher apenas começou a mudar a partir da segunda guerra mundial, quando a mulher adquiriu autonomia em relação aos homens. Nesse período teve crescimento os movimentos feministas, que lutavam pela igualdade entre os sexos. Os direitos da mulher pela primeira vez ficaram em evidência repercutindo a busca pela igualdade de gênero e salarial (LEITE; NORONHA, 2015).

No Brasil, o Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121/62, marcou o início da ruptura do domínio masculino, pois restituiu a capacidade plena da mulher que passou a colaborar com o cônjuge na administração e colaboração da vida conjugal e em caso de separação passou a ser reconhecido o direito da mãe de ficar com a tutela dos filhos menores.

Dias (2013) p. 104 corrobora que:

[...] não mais havia a necessidade da autorização marital para o trabalho [...] Foi instituído o que se chamou de bens reservados, assim denominado o patrimônio adquirido pela esposa com o produto de seu trabalho [...] Esses bens não respondiam pelas dívidas do marido, ainda que presumidamente contraída em benefício da família.

Posteriormente, veio à aprovação do divórcio com Lei nº 6.515/77 rompendo a barreira da indissolubilidade do matrimônio, que era até então legitimado constitucionalmente.

Portanto, percebe-se que a trajetória da família esta intrinsecamente ligada à emancipação feminina. Sendo reflexo das novas relações da família, na busca por um novo caminho de igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Atualmente, a mulher, na plenitude de sua qualidade feminina, é parte de suma importância na organização da estrutura social e passou a exercer funções relevantes para sua emancipação pessoal e profissional, e de grande relevância para a sociedade e para a família (DIAS, 2013).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma nova realidade de um Estado Democrático surge e passa a pregar a igualdade de direitos,

no que se refere ao tratamento e oportunidades entre homens e mulheres, sendo, portanto oposta com as formas de socialização baseada na submissão e superioridade, outrora vistas.

A Convenção de Belém do Pará em 1994 foi o primeiro documento específico no combate à violência contra a mulher, demarcando um novo momento no ordenamento jurídico. Ampliou as concepções e conceitos no âmbito do direito internacional, criando, assim, novas práticas legislativas nos países e colaborando para a eliminação de práticas de impunidade, que devem ser incorporadas nas lógicas jurídicas nacionais (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

No ano de 2003 foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres, no qual passou a desenvolver políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres mais contundentes, haja vista que em anos anteriores constituíam, apenas em ações isoladas, tendo como base duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados.

Dois anos depois, em 2005, foi desenvolvida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que tinha por objetivo desenvolver políticas de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de promover a assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. E por fim no ano 2006 foi instituída a Lei n^o 11.340- Lei Maria da Penha.

2.1 Os tipos de violência: psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Dentro do Direito Penal, revigora os princípios da legalidade e taxatividade não sendo admitidos conceitos vagos, sendo a preocupação do legislador ao definir a violência doméstica e familiar e especificar suas formas. Se observarmos o artigo 7^o do texto da Lei 11.340/2006 é utilizada o termo “entre outras”, logo são reconhecidas demais ações que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher, não se tratando de *numerus clausus* não sendo exaustivo.

Jesus (2015, p. 9) aduz que:

No fenômeno da violência familiar existem três variáveis (o gênero, a idade e a situação de vulnerabilidade) que são decisivas na hora de estabelecer a distribuição de poder e, conseqüentemente, determinar a direção que adota a conduta violenta, bem como quem são as vítimas frequentes.

As mulheres, assim como as crianças, pessoas com deficiência físicas e mentais e as da terceira idade, fazem parte dos grupos de riscos. Por esse motivo há a necessidade de criação de estruturas que atendam aos segmentos que se encontram em situação de vulnerabilidade, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto de Idoso e da Igualdade Racial.

A violência contra a mulher deve ser observada sobre dois pontos: quem agride e onde agride. Para que se configure na categoria conjugal, é necessário que o agressor tenha uma relação de proximidade com a vítima e seja uma pessoa que frequente seu domicílio, ou cuja ela frequente, ou ainda que more com ela, coabite independentemente de sua denominação: ficante, namorado, marido, amante e etc.

Uma grande parcela das mulheres deseja a felicidade em seu lar com um casamento tão sonhado, de serem felizes com seu príncipe encantando, entretanto esbarram nas situações adversas.

Dias (2007, p.22) critica a atuação da sociedade e do Estado antes da referida lei:

No advento da Lei Maria da Penha, a violência não mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador e muito menos do Judiciário como eram situações que ocorriam no "lar, doce lar", ninguém interferia afinal em briga de marido e mulher ninguém mete a colher!

Todavia o artigo 5º da Lei 11.340/2006 define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Assim violência não é apenas a prática de um ato violento isolado ou em conjunto, mas também é não evitar que essa ação se concretize (BRASIL. 2006).

Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 11.340/2006 definem e identificam as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, e que deverão ser interpretados em conjunto de maneira pedagógica. De acordo com o art. 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer:

- I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006).

A violência contra a mulher não se delimita apenas ao âmbito das unidades domésticas ou familiares, mas também compreende qualquer relação de vínculo afetivo da vítima com o agressor, seja ele atual ou pretérito.

O artigo 6º da lei 11.340/2006 traz uma imprescindível mudança ao considerar a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos e não mais como um crime de menor potencial ofensivo. Notavelmente o artigo 7º, se caracteriza pelo ato de violência de forma nua e crua como verificado na íntegra do artigo, retratado abaixo:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Com relação ao exercício da sexualidade, a mulher está amparada por lei, seja casada ou em uma relação de união estável, ela não pode ser obrigada a manter relações sexuais com seu companheiro ou cônjuge. Tem que ser uma relação com seu consentimento caso contrário à relação passa a ser considerada violência sexual (BRASIL. 2006).

A legislação inova ao considerar violência psicológica, patrimonial e moral como formas de violência. A violência psicológica afeta a saúde psíquica da mulher, deixando marcas não em seu corpo, mas sim em sua identidade e autoestima. No que se refere à violência patrimonial perpassa no momento em que são destruídos

documentos e objetos pessoais, instrumentos utilizados no trabalho, dentre outros pertences da mulher.

Podendo ainda ocorrer na transferência de bens ao agressor, sendo utilizado de maneira coercitiva ou mediante a indução ao erro. A violência moral ocorre quando é atingida a honra e a imagem da mulher em forma de calúnia, difamação e injúria, que, todavia são crimes previstos no Código Penal:

Art. 138; 2015 p.522 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Logo, dizer que alguém cometeu um fato considerado crime, sem que haja cometido é calúnia. A saber: invocar a mulher de ladra, sem ter provas. A pena para esse crime é de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 139; 2015 p.522 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Todavia, falar mal de alguém, dizendo que seu comportamento não é correto; ofender a reputação de alguém, com críticas mentirosas é considerado crime de difamação. Um exemplo é proferir em publico que a mulher é "safada" ou "piranha". A pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

Art. 140; 2015 p. 522 - Injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade e o decoro. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. A dignidade de uma pessoa é a qualidade moral que infunde respeito na consciência do próprio valor e da honra. É um sentimento sobre si mesmo, com relação aos seus atributos físicos e intelectuais. Portanto chamar, com o desejo de ofender uma pessoa, de "vagabunda", "saliente", "sem-vergonha" etc... é considerado injúria. Não apenas as palavras podem ser injuriosas, mas também escrever expressões ofensivas, bem como praticar atos que venham ofender a dignidade ou decoro da pessoa. (D ELMANTO, 2002).

Cabe ressaltar que a averiguação para estes três tipos penais só poderá ser feita mediante autorização da própria vítima ou, em situação de menores e incapazes, pelos seus representantes penais.

Souza (2013, p. 47) aponta que:

Não parece correto afirmar que haja similitude entre a situação da mulher vítima de violência doméstica praticada por homem e a do homem vítima da violência doméstica praticada pela mulher, isso porque, em diversos estudos multidisciplinares desenvolvidos, constata-se como fator principal da violência doméstica ainda hoje levada a efeito, o de natureza cultural.

Desta maneira é notória mais uma vez a ideia patriarcal de poder e de submissão que historicamente o homem exerce sobre a mulher, motivando o agressor a não aceitar atos subversivos que contrariem sua soberania. Assim, o propósito do legislador é garantir uma abordagem diferenciada as diversas situações não incorrendo em qualquer inconstitucionalidade.

Mesmo com o passar dos anos entres as legislações ainda vivenciamos uma sociedade em que a definição de gênero feminino tradicionalmente é atribuída

ao contexto da maternidade, ao lar e a alusão ao homem se encontrada no âmbito de provedor e protetor do lar.

Segundo Dias (2013, p.102):

A presença da mulher é a história de uma ausência, o lugar dado pelo direito à mulher sempre não foi um lugar. Relegada da cena pública e política, a sua força produtiva sempre foi desconsiderada, não sendo reconhecido a valor econômico dos afazeres domésticos.

A independência jurídica da mulher vem sendo expressa vagarosamente nos textos constitucionais. A mulher passou a exercer funções relevantes tanto no que desrespeito a sua vida pessoal como profissional para a sociedade e para a família. Mesmo com o tratamento igualitário previsto em nossa Constituição Federal de 1988, ainda será necessário percorrer um longo percurso.

Dias (2013, p.109) elucida que:

Mas aos poucos vem o legislador atentando a necessidade de assegurar proteção diferenciada a mulher. Um belo exemplo é a previsão constante do programa habitacional denominado 'Minha Casa Minha Vida'. Além de determinar que os contratos e registros sejam formalizados formalmente em nome da mulher, prevê que, nas hipóteses de dissolução da união estável ou divórcio, o imóvel será a ela transferido. O título de propriedade somente será atribuído ao homem se ele restar com a guarda exclusiva dos filhos.

Aos poucos a legislação sofreu avanços e os direitos foram sendo estabelecidos em prol da mulher, que lutou e vem lutando por direito de igualdade e para exercer, cada vez mais seu papel de mulher e cidadã.

3 A LEI MARIA DA PENHA – nº 11.340/06

Infelizmente a violência contra a mulher acontece em diversos locais, ambientes, em diferentes contextos sociais, não diferenciando raças ou etnias, e em qualquer tipo de relação interpessoal. Dessa forma, este tipo de violência é entendido como um fenômeno social com base nas desigualdades de gênero. Não sendo apenas um desfecho da miséria, ou do consumo excessivo de bebida alcoólica, como a maioria das pessoas erroneamente deduzem.

No Brasil, apesar das mudanças no ordenamento jurídico a partir de 1988 com a Constituição Federal em seu artigo 5º inciso I e no artigo 226, § 5º, que equiparou formalmente homens e mulheres, apresentava em sua conjuntura uma escala crescente da violência de gênero. Essas mudanças só foram possíveis graças à luta de grupos engajados na erradicação da violência de gênero.

Façanha (2016, p. 49) explicita que:

A luta pela igualdade entre homens e mulheres não é recente e os avanços e conquistas na diminuição das diferenças têm sido marcados pela perseverança feminina quanto ao reconhecimento de seus direitos e garantias fundamentais.

O notável caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, a brasileira que deu nome à Lei nº 11.340/06, com escolaridade superior e de classe social média, registra um marco na luta pelo fim da violência doméstica no país. Ela foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte do seu cônjuge e passado quase 20 anos, o mesmo ainda não havia sido julgado e inclusive poderia se beneficiar com o instituto da prescrição da pena.

Louvavelmente e com o apoio de organizações de direitos humanos, Maria da Penha, em parceria com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLA-DEM), denunciou o Brasil à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No total foram quatro vezes que a Comissão solicitou uma resposta do governo brasileiro, porém nunca recebeu nenhuma. No ano de 2001 o Brasil foi condenado internamente e através do Relatório nº 54 da Organização dos Estados Americanos (OEA), lhe impôs a pagar uma indenização a Maria da Penha no valor de 20 mil dólares, responsabilizando o estado brasileiro pela negligência e omissão frente à violência doméstica ocorrida.

Recomendou ainda a adoção de várias medidas, entre elas a de simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de reduzir o tempo processual. O caso Maria da Penha levou à indignação social e à condenação do Brasil pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2001, portanto, o Estado viu-se obrigado a colocar em prática medidas que combatessem este tipo de violência (FAÇANHA, 2016).

Assim, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada com o objetivo de punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, inovando no ordenamento jurídico brasileiro ao combater a violência doméstica com um conjunto de regras próprias que protege a mulher em suas relações afetivas, domésticas e familiares, reconhecendo-a como vítima especial de violência de gênero e dando-lhe garantias legais e mecanismos próprios no combate a essa violência (ALMEIDA, 2017)

A sua elaboração foi feita por meio de um consórcio de entidades feministas e encaminhada ao Congresso Nacional por iniciativa do Poder Executivo, e veio para amparar as mulheres vítimas de violência doméstica dos seus agressores.

Segundo Façanha (2016 p.123):

O Brasil elabora uma lei que amplia o espectro da proteção jurídica à mulher, de modo que os diversos crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação esparsa sejam identificados e processados sob a perspectiva de uma norma específica.

Neste contexto, fica claro que a inovação no ordenamento jurídico foi fruto da luta pelo reconhecimento dos direitos femininos nas décadas de 60 e 70 até os dias atuais, reivindicando a adoção de medidas protetivas pelo Estado para coibir e reprimir a violência contra a mulher.

Desse modo, a Lei Maria da Penha representou um verdadeiro avanço na história da impunidade. Por meio dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas; mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção; fortalecendo a autonomia das mulheres (SNPM, 2010).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é reconhecida pela ONU como uma das melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Foi resultado de uma luta homérica e histórica dos movimentos feministas

e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dias (2007, p. 27) reitera que:

Proclama a Constituição Federal em seu art. 226: “A família, base da sociedade, tem total proteção do Estado” e promete em seu art. 226, § 8º: O Estado assegura a assistência à família de cada um que dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. A lei Maria da Penha vem para atender ao compromisso institucional.

Com muitas inovações, a começar pelo processo democrático na construção do texto da lei, o autor esclarece que a Lei Maria da Penha buscou um novo olhar, principalmente no que se refere à situação da vítima. Ao reconhecer a situação de vulnerabilidade e de extremo perigo em que a vítima de violência doméstica e familiar se encontra, o Estado tomou para si a responsabilidade de prevenir a violência, proteger as mulheres agredidas, ajudar na reconstrução da vida da mulher e punir efetivamente seus agressores.

Conforme explicado acima, o Estado, na prevenção à violência, por meio da Lei nº 11.340/2006 trouxe políticas públicas integradas entre os órgãos responsáveis. A primeira articulação citada na lei é a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Além dessa visão de fundamental importância para o efetivo funcionamento dos serviços, a lei apresenta as diretrizes para as políticas públicas, como a promoção de estudos e pesquisas com perspectiva de gênero; o respeito nos meios de comunicação social, aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar; a difusão da própria lei; a capacitação dos profissionais que trabalham com o tema; e inclusão nos currículos escolares e a disseminação dos valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana com perspectiva de gênero, raça e etnia.

Na proteção à mulher, a lei prevê as medidas protetivas de urgência, que devem ser solicitadas na delegacia de polícia ou ao próprio juiz, que tem o prazo de 48 horas para analisar a concessão da proteção requisitada. A Lei Maria da Penha também protege as mulheres ao estabelecer que a vítima não pode entregar a

intimação ou notificação ao agressor, ao tornar obrigatória a assistência jurídica à vítima e ao prever a possibilidade de prisão em flagrante e preventiva.

No que se refere à punição do agressor, a Lei Maria da Penha mudou a realidade processual dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao proibir a aplicação da Lei nº 9.099/95, impossibilitou a punição dos agressores com penas pecuniárias (multa e cesta básica) e a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo e a transação penal.

Com a Lei Maria da Penha, os crimes praticados contra as mulheres passaram ser julgados nos juizados/varas especializadas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, com competência civil e criminal, equipados com equipe multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais treinados para um atendimento totalizante, especializado e humanizado.

A legislação prevê providências que impõe obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a vítima e seus familiares, assim como ações que garantam proteção à mulher agredida, como, por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio.

Para a efetivação da Medida Protetiva de Urgência é necessário o acompanhamento posterior pelo poder público para fiscalizar o cumprimento da mesma. Nesse intuito a Patrulha Maria da Penha surgiu como uma iniciativa de acompanhar essas medidas, monitorando os agressores, e realizando acompanhamento das vítimas.

3.1 Objetivos da Lei “Maria da Penha”

Alguns dizeres populares de natureza anedótica acabam por naturalizar a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Entretanto por de trás desses e de outros tipos de brincadeira demonstram a complacência da sociedade diante da violência contra a mulher.

Dias (2015, p. 24) afirma que:

Talvez a mais terrível seja: “mulher gosta de apanhar”. Mostra-se mais uma ideia enganosa, que tem de veras dificuldade em denunciar seus algozes.

De modo propício, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) veio inteirar, com vantagens a negligência da lei civil em relação à violência doméstica, produzindo mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar, a fim de assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

Em seu artigo 1º, a Lei deixa de maneira clara que visa “*coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher*”, ou seja, de forma bastante objetiva deseja combater as ações de violência no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar. Busca a proteção da mulher em sua plenitude em oposição aos atos de violência praticados por homens ou mulheres com as quais tenha havido uma relação íntima ou de afetividade.

Souza (2013, p. 43) esclarece:

Não importando sequer a orientação sexual, com as quais conviva no âmbito doméstico e familiares tais qual o pai, o irmão, o cunhado, a filha, o filho a neta, o neto etc., ou quem mantenha ou já tenha mantido relação de intimidade, tenha ocorrido no âmbito físico-espacial do lugar de convivência, podendo ocorrer em qualquer lugar, desde que esteja caracterizada a violência de gênero.

Ademais, Dias (2015, p. 25) afirma que:

Mesmo com equiparação entre homem e mulher proclamada de modo tão enfático pela Constituição Federal (artigo 5º e inciso I e artigo 226 § 5º), a ideologia patriarcal ainda subsiste.

O predomínio da ideia do homem de se enxergar como superiores ainda é uma das razões que colaboram para a desigualdade sociocultural. Por mais pitoresco que se possa imaginar a sociedade cultua e protege a agressividade reverenciando sua virilidade desde o nascimento. O homem sempre foi motivado a ser forte, a não chorar, a não demonstrar sinais de fraqueza e principalmente a não levar desaforo para casa.

Deste modo perpassa a ideia errônea de encorajar o homem a ser o guardião e provedor do lar, e que precisa ser um super-homem. Em contrapartida, se criou a ideia de que a mulher é frágil e merece proteção e que o ideal de felicidade feminino é a idealização de um lar.

Com a chegada dos métodos contraceptivos, bem como as lutas do movimento feministas, o modelo ideal de família passou a ser redefinida, a mulher, antes do lar, passou a integrar o mercado de trabalho, deste modo saindo do lar e dividindo com o homem às responsabilidades domésticas e de participar ativamente do cuidado dos filhos (DIAS, 2015).

Com essas mudanças, o lar se tornou um terreno propício para o surgimento de conflitos, nascendo neste contexto à violência, justificada como forma de solucionar os problemas. Quando há um desequilíbrio de ideias acaba surgindo uma guerra dos sexos, de forma que a mulher por motivos óbvios sempre sai em desvantagem (DIAS, 2015).

Assim, a mulher já não encontra em si a satisfação própria, pois está acostumada a cumprir exclusivamente as vontades do marido e cuidar para o bom desenvolvimento da prole. A dependência financeira, o medo, o sentimento de inferioridade, somado a vergonha, colaboram para que reine a lei do silêncio.

Ainda se mostra tímidas o número de denúncias de violência ocorrida no âmbito familiar. A pesquisadora Dias (2015, p. 26) elucida que:

Antes mesmo de o relacionamento torna-se abusivo, há sinais indicativos de cuidado: apego rápido, ciúmes excessivo, controle do tempo, isolamento da família e dos amigos, uso de linguagem derogatória, culpabilização da mulher e minimização dos abusos.

O ciclo da violência é cruel, inicia como o silêncio acompanhado do sentimento de indiferença. Logo depois surgem os atritos com críticas e reprovações de atitudes de dentro e fora do lar. Em seguida violência psicológica com xingamentos, castigos e punições. Não demora muito se materializa com empurrões, puxões de cabelo, tapas, socos e pontapés, numa crescente sem fim. E por fim o arrependimento e a redenção do homem diante da pratica da violência.

Figura 1: Ciclo da Violência.



Fonte: www.catracalivre.com.br, 2020.

4 A PATRULHA MARIA DA PENHA NA PMMA

A Constituição Federal de 1988 no seu parágrafo 8º do artigo 226, garante a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Brasil, 1988). Nesse sentido, o Estado avocou para si a responsabilidade na criação de meios que inibam dentro das relações familiares qualquer tipo de violência entre seus membros, criando assim, em 2006 a Lei Maria da Penha, tendo em vista o crescente aumento da violência contra a mulher.

O Projeto Patrulha Maria da Penha nasceu da necessidade de combater a violência contra as mulheres, recomendação feita pelo Pacto Nacional, devendo ser operacionalizada pelas Secretarias de Segurança Pública e atuação das Polícias Militares.

No Maranhão, a PMP teve sua gênese a datar da criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o feminicídio (GTI), sugestão da PMMA, com base em projetos semelhantes de outras polícias co-irmãs, no combate a violência contra mulher, juntamente com a Secretaria de Estado da Mulher (SEMU), por meio do Decreto nº 31.531, de 11 de março de 2016, publicado no Diário Oficial nº 047 que tinha por finalidade a elaboração de linhas de ações para atuação dos profissionais de segurança pública no enfrentamento as mortes violentas de mulheres em razão do gênero e alinhado com proposta para diminuição dos índices de violência contra mulher no Estado. O GTI era composto por representantes da Secretaria de Estado da Mulher, Ministério Público, Perícia Criminal, Polícia Militar, Defensoria Pública, Polícia Civil, Tribunal de Justiça e Superintendência de Polícia Técnica.

Contudo, a PMP nasceu somente a partir da ação do Governo Estadual, com o Decreto Lei 31.763 de 2016, tendo por competência proporcionar maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha. Além de acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência. (MARANHÃO, 2016).

Aquino e Silva (2018 *apud* Balestreri, 2017, p. 75), reforçam que:

Nexo a isso foi criado a Patrulha Maria da Penha, cujo objetivo é atender aos chamados (ocorrências) específicas de agressores que violaram as medidas protetivas, gerando risco e desapeço com o que foi determinado pela justiça.

As Medidas Protetivas de Urgência, prevista na Lei Maria da Penha, são ações que visam proteger as mulheres vítimas de violência doméstica. No artigo 22 da lei, coloca o afastamento do agressor do convívio familiar, como forma de salvaguardar a integridade física da vítima, filhos e familiares, já nos artigos 23 e 24, as medidas aplicadas a ofendida.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, bbliminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (BRASIL, 2006).

Portanto a PMP, nasceu como instrumento guardião das medidas protetivas de urgência (MPU), deferidas pela justiça, as mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade dentro do seio familiar. Gerhard (2014, p. 86) colabora:

É imperioso destacar que esse é um hiato que até o momento não havia sido preenchido, deixando as mulheres vulneráveis e à mercê de seus algozes, que ao serem cientificados das proibições, potencializavam sua raiva, seu desejo de impor sua vontade e demonstrar o exercício de seu poder masculino com a finalidade de subjugar a mulher, considerada como sua propriedade.

4.1 A atuação no combate à violência contra a mulher

No Maranhão, a PMP iniciou suas atividades no dia 02 de fevereiro de 2017 na cidade de São Luís, sendo posteriormente estendido aos municípios de Imperatriz e Balsas, cujo início ocorreu em 19 de outubro de 2017 e 30 de outubro de 2019, respectivamente.

Na capital a PMP encontra-se no Comando de Segurança Comunitária, localizada na Avenida Conselheiro Hilton Rodrigues, nº 50, Bairro Olho D'água. Na cidade de Imperatriz está localizada no Comando de Policiamento de Área do Interior 3 (CPAI-3), situado na Avenida Industrial, s/n, Bairro Bom Sucesso. Já em Balsas está localizada no 4º Batalhão de Polícia Militar, situado na Avenida Contorno, s/nº, Bairro Nazaré. O artigo 6º do Decreto nº 31.763 coloca:

A gestão da PMP, na capital e região metropolitana, será exercida pela Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, através do Comando de Segurança Comunitária - CSC, de forma integrada e com a definição de atos complementares junto aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como a outros órgãos que a ele aderirem, mediante instrumento de cooperação.

Para que possa surgir a instalação de novas PMP no interior do Estado, o Comandante Geral por meio da Portaria de nº 65/2017 de 16 de agosto de 2017, coloca que a localidade deva contar com: Vara da Violência Doméstica e Familiar, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Centro Integrado de Atendimento à Mulher e Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

A PMP conta com um efetivo total de 52 policiais militares, sendo que 25 policiais trabalham na capital, subdivididos 06 equipes de patrulha; 16 policiais em Imperatriz, subdivididos em 04 equipes de patrulha e 09 policiais em Balsas, subdivididos 03 equipes de patrulha, sendo utilizados 02 policiais para o serviço administrativo.

Tabela1: Efetivo PMP.

Efetivo PMP			
Posto/Graduação	São Luís	Imperatriz	Balsas
Oficiais	02	01	01
Praças	25	15	08

Fonte: PMP, 2020.

Somando ao serviço de acompanhamento às vítimas, a Patrulha desenvolve e participa de atividades preventivas como palestra, campanhas e ações sociais. As palestras tanto na capital como no interior são realizadas sob a coordenação dos oficiais e suas equipes. Em São Luís e região metropolitana as palestras são ministradas pela Coronel QOPM Augusta, Major QOPM Edhyelem e Tenente QOPM Camila, no interior pelo Tenente QOPM Loiola e Tenente QOPM Cássia, nas cidades de Imperatriz e Balsas respectivamente.

Figura 2: Palestra Patrulha para a Tropa.



Fonte: www.pm.ma.gov.br, 2020.

As equipes patrulheiras trabalham em uma escala de 12 horas, em dias alternados sempre contando com presença de uma policial feminina. A presença de uma policial é de fundamental importância, haja vista que, ela é a responsável no atendimento pelo contato inicial com a vítima.

A autora Gerhard (2014, p. 87) colabora:

A visita é realizada, no mínimo, por uma dupla de policiais militares, um homem e uma mulher, com a finalidade de tornar a ação menos densa, mais humanitária, e por entender que as vítimas se sentem mais à vontade com a presença de outra mulher.

Os policiais atuam em viaturas da PMMA com a logomarca da Patrulha e com o número do Disque Denúncia 180, telefone de referência nacional para as denúncias de casos de violência contra a mulher. Além do uniforme operacional, 4º A, a PMP utiliza o uniforme 6º C, passeio, com boina azul nos atendimentos, haja

vista que este uniforme traz um impacto menor a vítima e uma aceitabilidade maior por ela.

Figura 3: Patrulha Maria da Penha



Fonte: www.pm.ma.gov.br, 2020.

Na grande Ilha e região metropolitana, a PMP atua com o emprego de uma viatura em uma das 04 quatro áreas de Supervisões de Áreas Integradas-SAISP, norte, sul, leste e oeste (Maranhão, 2016). Entretanto como forma de melhor atender as mulheres vítimas de violência e de sistematizar o serviço, as 04 (quatro) áreas de Supervisões de Áreas Integradas-SAISP, foram subdivididas em 11 (onze) subáreas: Araçagy, BR, Itaqui Bacanga, Centro, Cohatrac, São Francisco/Angelim, Cidade Olímpica/ C. Operária, Paço do Lumiar/Maiobão, São José de Ribamar, Vila Palmeira e São Raimundo.

A PMP só passa atuar e realizar o acompanhamento das vítimas de violência doméstica após o deferimento da medida protetiva. O artigo 3º do Decreto nº 31.763 coloca:

Qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser incluída nas ações da PMP, desde que tenha medida protetiva de urgência deferida em seu favor por autoridade competente.

As medidas protetivas são deferidas pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar, devendo o juiz decidir dentro do prazo de 48 horas a adoção ou não das medidas. A partir do deferimento das medidas protetivas favorável à vítima e notificação a coordenação da PMP, a patrulha passa a acompanhar a solicitante mediante telefone e visitas.

Esse acompanhamento se faz por meio de rodas e visita seja no ambiente doméstico, no local de trabalho da vítima ou em locais público.

Gerhard (2014, p. 86) colabora:

Nessa concepção, a Patrulha Maria da Penha realiza rotineiras e coordenadas visitas residenciais com o objetivo de atuar de forma preventiva, proporcionando um acompanhamento aproximando da situação familiar em que vive tanto a vítima das agressões quanto os seus dependentes. Nesse momento também buscando quebrar o ciclo de violência aprendido pelos pequenos (filhos e filhas), que tendem a repeti-lo na faz adulta.

Todo o acompanhamento é registrado através de formulários específicos que são preenchidos, catalogados e arquivados no banco de dados da PMP. Os relatórios utilizados são: Atendimento Inicial; Relatório de Atendimento; Certidão de Retorno do Companheiro ao Lar; Certidão de Negativa de Endereço ou Não Localização da Solicitante; Certidão de Informação de Término de Atendimento à Assistida; Certidão de Fiscalização de Medida Protetiva em Ocorrência de Vulto; Pesquisa Pós-Atendimento.

Como forma de sistematizar o atendimento e proporcionar um atendimento de qualidade a sociedade e as mulheres vítimas, a PMP desenvolveu um POP (Procedimento Operacional Padrão). Esse protocolo pormenoriza a linha de ação dos policiais militares, tanto os componentes da Patrulha Maria da Penha, quanto das unidades operacionais, que atuam nos atendimentos das ocorrências de 190, que envolvam violência doméstica e familiar no qual devem ser seguidas, assim evitando o erro.

5 METODOLOGIA

A metodologia é um conjunto de técnicas e regras já testadas e reconhecidas pela ciência. Esses métodos padronizam o estudo do objeto permitindo que no meio científico todos sigam a mesma lógica. Ou seja, é o detalhamento dos métodos, técnicas e procedimentos a serem seguidos durante uma pesquisa com a finalidade de torná-los inteligíveis elucidando as hipóteses ou estimativas, amostras, instrumentos e a coleta de dados. Segundo Tartuce (2006) metodologia é o estudo do método, ou melhor, é o corpo de regras e procedimentos estabelecidos para realizar uma pesquisa.

Logo, a pesquisa é o caminho que a metodologia utiliza para se chegar as respostas para uma determinada dúvida. Segundo Gil (2007, p. 17), pesquisa é definida como o:

Procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados.

Assim, este trabalho será desenvolvido mediante orientação técnico específico de pesquisa bibliográfica e documental, com pesquisa de campo, com uma abordagem quantitativa de caráter exploratório e descritivo.

Conforme Prodanov (2013), a abordagem quantitativa é a pesquisa que utiliza de recursos e técnicas estatísticas, traduzindo opiniões e informações em números podendo analisá-las e classificá-las. Logo a escolha dessa abordagem se deu, pois, visa analisar a efetividade da PMP, por meio da análise documental dos dados estatísticos. Nesse sentido, considera-se o método indutivo para a obtenção dos resultados e análise dos dados coletados, uma vez que parte de um caso particular, uma observação empírica, para uma constatação universal na construção do conhecimento científico.

Além disso, terá um caráter de pesquisa exploratória que segundo Prodanov (2013), busca aumentar o conhecimento sobre o tema, possibilitando ao pesquisador se familiarizar como o assunto. É descritiva, que segundo Triviños (1987), é a pesquisa que tem por finalidade descrever os fatos e fenômenos da realidade.

Posteriormente, escolheu-se para responder o problema e os objetivos propostos uma abordagem exploratória, uma vez que utilizará do conhecimento já produzido para proporcionar maior compreensão sobre o assunto, buscando entender suas particularidades e descritiva, pois por meio de uma pesquisa de campo serão analisados os dados estatísticos obtidos sobre o assunto investigando os fenômenos e fundamentos.

Ademais, esta pesquisa terá um caráter bibliográfico, devido à necessidade de aumentar e difundir o conhecimento sobre o assunto com o uso de materiais já elaborados como: livros, artigos científicos, revistas, documentos, leis e enciclopédias na busca e acúmulo de conhecimento sobre o tema. Também foi utilizada a pesquisa documental como procedimento técnico como forma de subsidiar este trabalho procurando traduzir em números os conhecimentos gerados pela pesquisa

Como instrumento na coleta de dados foi feita uma análise documental, através de dados obtidos da Patrulha Maria da Penha da PMMA (PMP) em São Luís no período de janeiro a dezembro de 2019 que atendeu uma média de 3.897 mulheres vítimas de violência doméstica.

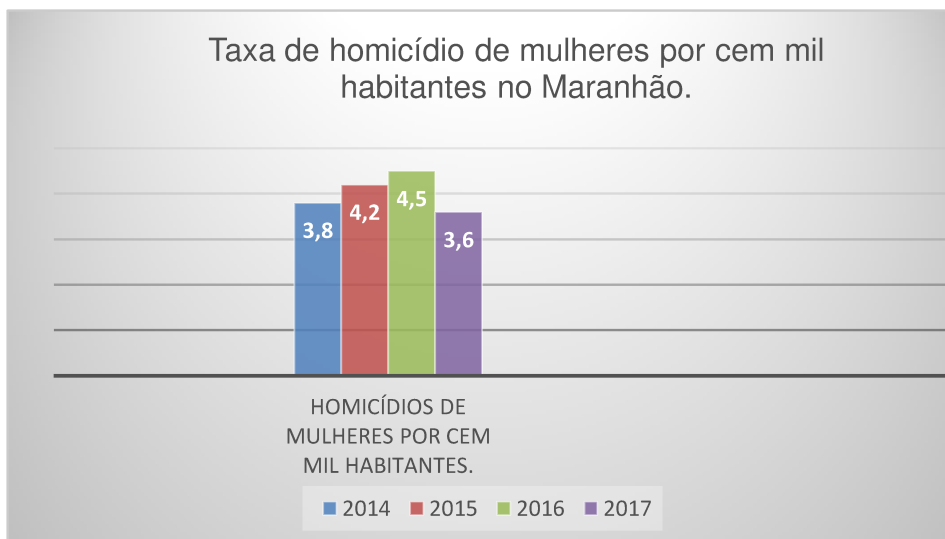
Este procedimento foi realizado a partir da análise dos dados estatísticos dos atendimentos realizados e das solicitações de acompanhamento e demonstrados em gráficos para melhor assimilação do conteúdo exposto. A pesquisa foi realizada no Comando de Segurança Comunitária (CSC), localizada na Avenida Conselheiro Hilton Rodrigues, bairro Olho D'água, no período de 30 de março a 03 de abril de 2020.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com o Boletim Social do Maranhão (IMESC) em 2015, a cidade de São Luís era classificada como a 11ª cidade mais violenta do Brasil, e a 4ª região do Estado de maior taxa de homicídios contra mulheres. Diante deste cenário preocupante houve a implementação, pelo Governo do Estado, de políticas de prevenção e combate a violência, como por exemplo, a Patrulha Maria da Penha instituída através do Decreto Estadual 31.763 de 20 de maio de 2016.

Como resultado de tais medidas podemos associar, segundo dados do Atlas da violência 2019 (IPEA), em 2017 o Maranhão foi o sexto estado brasileiro com menor taxa de homicídios femininos por cem mil habitantes, apresentando a média de 3,6. Além disso, apresentou ainda a variação de redução de 20,7% sendo a terceira maior taxa de redução no país e a região metropolitana de São Luís passou de 4ª para 13ª região do Estado em relação ao número de homicídios contra mulheres no ano de 2018.

Gráfico 1: Taxa de homicídios por cem mil habitantes no Maranhão entre 2014 e 2017.

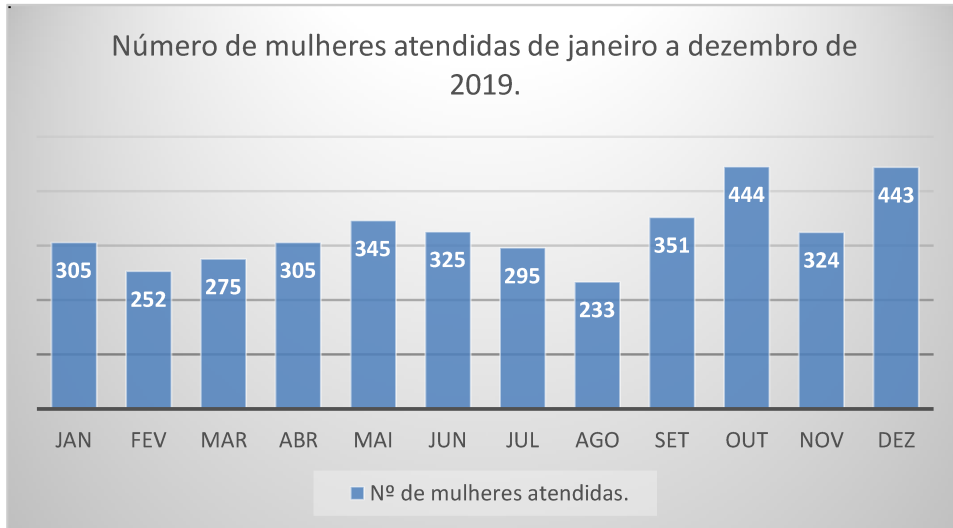


Fonte: Fórum de Segurança pública 2019 (IPEA).

No período de janeiro a dezembro de 2019, a Patrulha Maria da Penha atendeu um total de 3.897 mulheres uma média de aproximadamente 325 mulheres por mês nas mais variadas situações de violência doméstica, representando um aumento de 49,8% comparado ao número de mulheres atendidas pela Patrulha no seu primeiro ano de ação no período de fevereiro de 2017 a setembro de 2018. O atendimento às vítimas de violência doméstica pela guarnição da Patrulha Maria da

Penha se inicia após a vítima registrar um boletim de ocorrência e solicitar uma Medida Protetiva, que ao ser deferido é informada à patrulha para que haja o acompanhamento do caso.

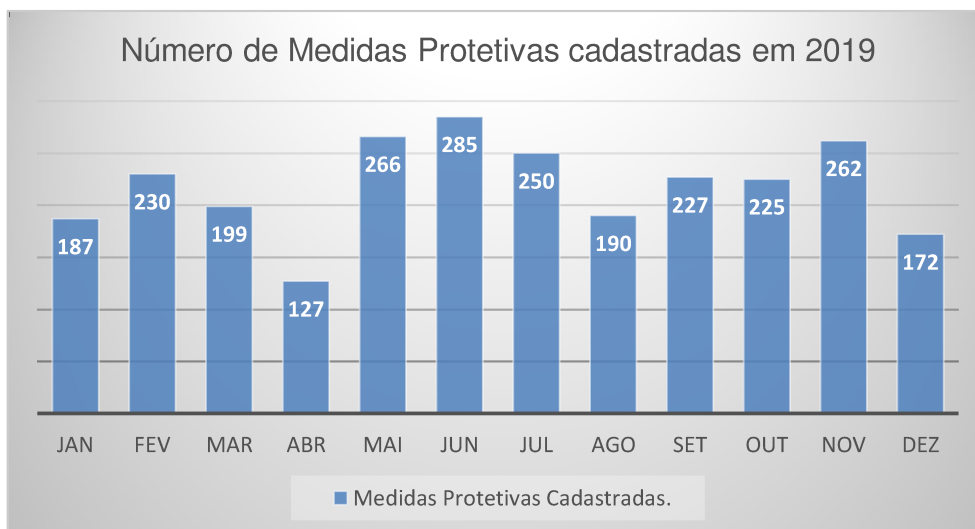
Gráfico 2: Mulheres atendidas pela PMP de Jan a Dez de 2019.



Fonte: Relatório de produtividade 2019 Patrulha Maria da Penha da PMMA.

Nos 12 meses analisados foram cadastradas 2.620 Medidas Protetivas a serem acompanhadas pela Patrulha Maria da Penha, uma média de 218,3 medidas cadastradas a cada mês, porém com maior registro nos meses de fevereiro (230), maio (266), junho (285), julho (250), setembro (227), outubro (225) e novembro (262). Ainda assim observou-se uma diminuição de 68,4% comparado ao período de fevereiro de 2017 a setembro de 2018.

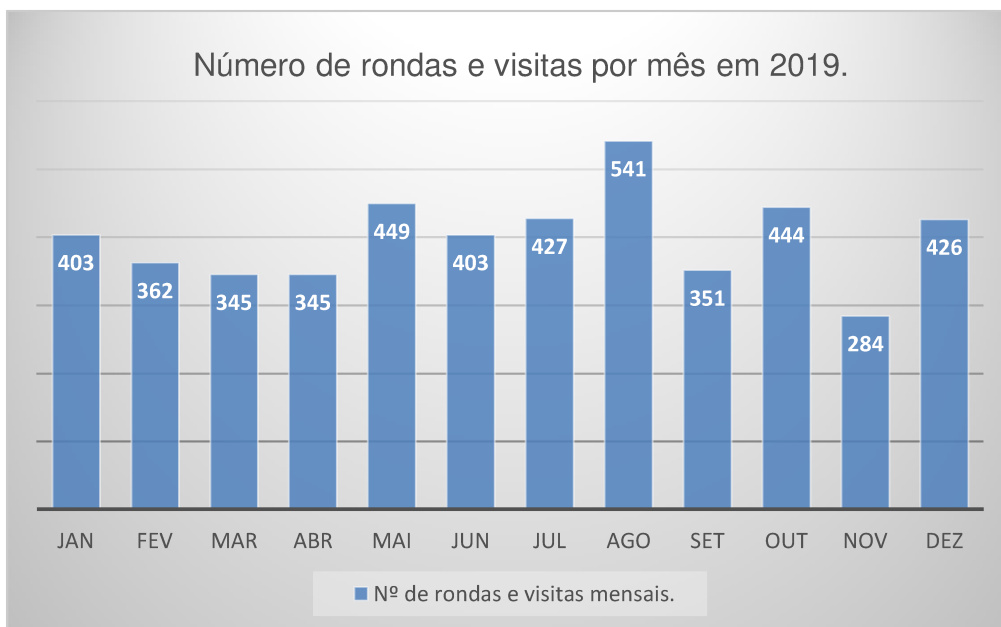
Gráfico 3: Número de MPU cadastradas por mês em 2019.



Fonte: Relatório de produtividade 2019 Patrulha Maria da Penha da PMMA.

A triagem realizada pela Patrulha classifica os atendimentos de acordo com atribuição individual do risco das vítimas de sofrerem violência letal, podendo o acompanhamento ser mensal, semanal ou diário. Foram realizados, no período estudado, 4.780 visitas e rondas, gerando uma média de aproximadamente 20 atendimentos diários um acréscimo de 55% à média diária de atendimentos registrados entre 2017 e 2018. Esses atendimentos podem ser realizados por meio de visitas presenciais, passagem da viatura em frente à residência e telefonemas.

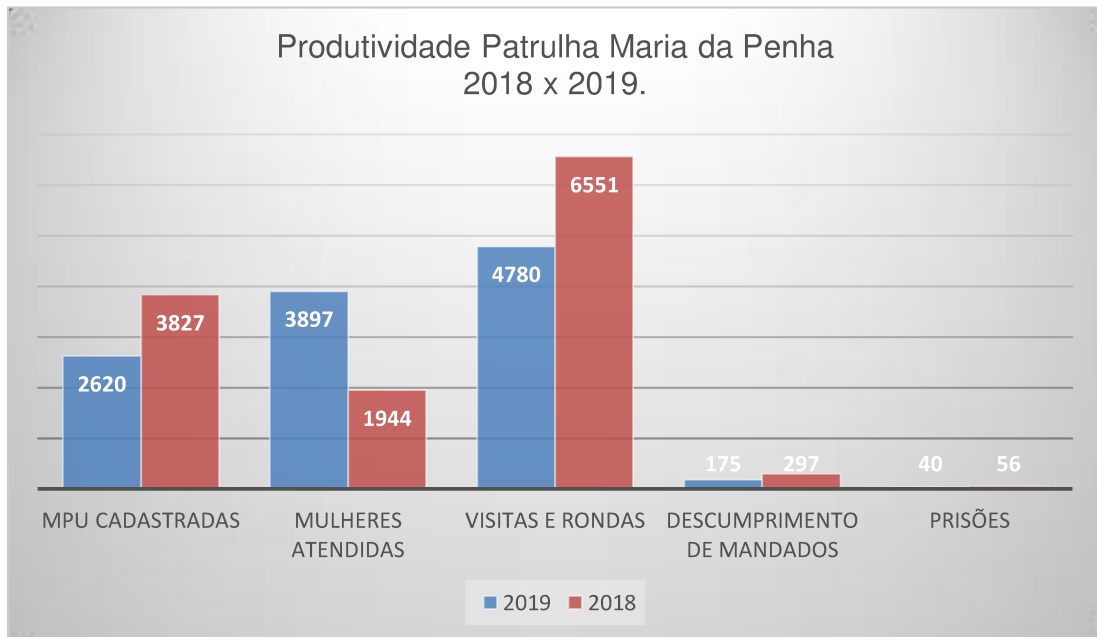
Gráfico 4: Número de visitas e rondas mensais de Jan a Dez de 2019.



Fonte: Relatório de produtividade 2019 Patrulha Maria da Penha da PMMA.

Quando há ocorrências de urgência a ação das duas equipes da Patrulha é simultânea, são atendidos chamados de emergência apenas as solicitações de vítimas identificadas relativas à Patrulha, estes atendimentos são então priorizados. Em 2019 foram registrados 175 descumprimento de mandados uma média mensal de 14,5 casos e 122 casos a menos que o ocorrido entre fevereiro de 2017 e setembro de 2018, desses descumprimentos, 40 resultaram na prisão dos agressores.

Gráfico 5: Comparativo da produtividade da Patrulha Maria da Penha 2018 x 2019.



Fonte: Relatório de produtividade Patrulha Maria da Penha da PMMA.

Além disso, há também a realização de ações sociais com distribuição de cestas básicas e brinquedos para as famílias, participação em campanhas de prevenção e conscientização contra a violência doméstica, realização de palestras educativas. No período analisado foram realizadas 161 palestras, em departamentos públicos, escolas, empresas privadas e eventos, contribuindo de forma direta para que haja além de tudo maior conhecimento do trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha principalmente frente às vítimas, para que estas saibam que podem dispor da proteção e acolhimento oferecido pela equipe, fato este que além de encorajar mulheres em situação de vulnerabilidade a denunciarem seus agressores, como promover o acolhimento não só à vítima como toda a família que enfrenta tal situação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que, embora a Lei Maria da Penha represente um avanço para a sociedade como um todo, há ainda um longo caminho a ser trilhado para que a violência contra a mulher seja realmente erradicada de nosso cotidiano de uma forma efetiva.

Ações conjuntas do governo federal, estadual, distrital e municipal, assim como da sociedade civil, desempenham um papel fundamental na prevenção, no combate e na erradicação no combate a violência e na assistência as mulheres vítimas de violência. Sendo primordial que a atuação de cada um desses agentes exerça sua função com competência e responsabilidade para superar quaisquer isolamento ou desarticulação entre suas ações.

Apesar da diminuição nos últimos anos dos índices de violência doméstica no Maranhão, o estado foi o terceiro colocado da federação, em 2017, com a maior taxa de redução de homicídios contra mulheres ainda se tem uma longa caminhada pela frente, mas já são perceptíveis os avanços alcançados.

Nesse contexto de combate à violência doméstica, em 2016 foi implementada a Patrulha Maria da Penha na PMMA, que tem como objetivo fiscalizar e garantir o cumprimento das Medidas Protetiva de Urgência, realizar rondas e visitas de acompanhamento, prestar acolhimento à vítima e realizar ações preventivas e de conscientização contra a violência doméstica.

No período de janeiro a dezembro a dezembro de 2019, foram atendidas 3.897 mulheres vítimas de violência doméstica, uma média de 20 atendimentos diários, executou 40 prisões decorrentes de 175 descumprimentos de Medidas protetiva de urgência e realizou 161 palestras educativas além de ações preventivas e de suporte às vítimas, contribuindo de maneira efetiva e indispensável para o fortalecimento da rede de combate e prevenção à violência doméstica que foi implementado no Maranhão.

Dessa forma concluímos que o enfrentamento à violência contra mulheres, deve se dar em diversas frentes, de forma sistemática e também com ações pontuais, direcionadas às diferentes especificidades sendo necessário desenvolver e aprimorar políticas de prevenção e combate à violência contra mulheres, na tentativa de erradicar a naturalização de comportamentos violentos

contra a mulher e principalmente tornar conhecido frente às vítimas as ferramentas de apoio e suporte que elas dispõem para enfrentar a situação.

Por meio desse tema de fundamental importância, encerra-se este trabalho desejando ter despertado o interesse e a reflexão de todos sobre a violência doméstica contra a mulher e o trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha da PMMA no combate e redução desse crime, tendo em vista que esse problema ainda está longe de ser encerrado, visto que decorre da transformação na postura da sociedade, pautada no extermínio total de quaisquer formas de discriminação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. **“Essa violência mal-dita” in Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **Acesso à justiça e as delegacias de combate a violência doméstica no município de Goiânia-Go**: uma reflexão sobre as práticas institucionais no enfrentamento da violência de gênero; subsídios para formulação de políticas públicas. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, 2017.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; FACCHINI, Regina. **Mulheres e Direitos Humanos no Brasil**: avanços e desafios. *Jornal da UNICAMP* edição web. Campinas. 12 de Março 2018. UNICAMP DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, Aug. 2015.

BALESTRERI, R. **Patrulha Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.secretariacitada.go.gov.br/index.php/patrulha-maria-da-penha-chega-a-24municipios-goianos> acesso em: 30 de março de 2020.

BALLONE G.J; ORTOLANI I.V. **Violência Doméstica**. 2005. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br> 2005. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para mulheres**. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 2010.

Presidência da República/Planalto. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 4 nov. 2019.

CORTES, I. R.; MATOS, Mylena Calasans de. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**: Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Disponível: https://br.boell.org/sites/default/files/leimariadapenhadopapelparaavida_2edicao.pdf Acesso em: 15 de março 2020.

D' ALONSO, G.L. **Trabalhadoras brasileiras e a relação com o trabalho**: trajetórias e travessias. *Psicol Am Lat*. México. N.15, dez. 2008. Disponível em: <http://www.inesc.org.br> Acesso em 17 de janeiro de 2020.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado**: 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. rev. atual e ampl. de acordo com: Lei 12.3444/2010(regime obrigatório de bens): Lei 12. 398/2011(direito de visita dos avós). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.

FAÇANHA, J. F. **Lei Maria da Penha e Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Barras Livros, 2016.

GERHARD, N. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfretamento da violência doméstica**. Porto Alegre: AGE: EDIPUCRS, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IMESC Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos E Cartográficos-. **Crimes violentos contra mulheres no Maranhão**. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos-IMESC. v.2, n.1, jan./mar. - São Luís: IMESC, 2020.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei nº 11.340/2006/ 2. ed.** São Paulo: Saraiva, 2015.

KRUG EG et al., **World report on violence and health**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002.

LEITE, R. M.; NORONHA, R. M. L. A violência contra a mulher: herança histórica e reflexo das influências culturais e religiosas. **Revista Direito & Dialogicidade** - Crato, CE, vol.6, n.1, jan./jun. 2015.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001.

MARANHÃO. Governo do. Secretaria de Transparência e Controle (STC). **Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016**. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/legislacao/documento/?id=4227>. Acesso em: 4 de fevereiro 2020.

OLIVEIRA, Valéria Rejane Fernandes de; SOUZA, Leonardo Ferreira de. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha na violência contra mulher**. In: SIMPÓSIO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS (TCC). Seminário de Iniciação Científica (IC). **Anais do ICESP**, Rio de Janeiro, 2016.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E.C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Universidade Feevale – Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, 2013.

SAFFIOTI, H. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada sob a nova perspectiva dos direitos humanos**. 4 ed. Curitiba: Juruá, 2013.

TARTUCE, T. J. A. **Métodos de pesquisa**. Fortaleza: UNICE, 2006.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VENTURI, G. **Direitos humano:** percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional/organização. Brasília, DF, 2010.

ANEXOS

ANEXO A - Atendimento Inicial



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA

QUESTIONÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL

CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO									
Cmt da guarnição:					Motorista:				
Patrulheiro 1:					Patrulheiro 2:				
Nº da MPU:					Data da 1ª visita:				
IDENTIFICAÇÃO DA ATENDIDA									
1. Nome:									
2. Endereço residencial:									
					3. Bairro:				
4. Ponto de referência:									
5. Telefones:									
6. Endereço para visita:									
					7. Bairro:				
8. Ponto de referência:									
9. Melhor turno para visita			10. Melhor dia para visita			11. Estado Civil			
Matutino			Semana			Casada/União Estável			Solteira
Vespertino			Final de semana			Divorciada			Viúva
12. Quantidade de filhos: _____		0 a 4 anos	11 a 15 anos		Separada			Outro	
		5 a 10 anos	16 a 18 anos		13. Filhos com o autor?				
		Acima de 18 anos				Sim		Não	
14. Escolaridade (C para completo; I para incompleto)					15. Raça/etnia				
Não escolarizada			Ensino Médio			Preta		Amarela	
Fundamental I			Graduação			Parda		Indígena	
Fundamental II			Pós Graduação			Branca		Outra	
16. Idade:			17. Religião						

		Católica		Evangélica/Protestante		Espírita		Outra:	
18. Profissão/Ocupação:			19. Último emprego/ocupação:						
20. Trabalha?	Sim		Não		21. Local de Trabalho:				
22. Renda (SM – salários mínimos)									
Não revelou		Até 01 SM		De 02 a 04 SM		Outra:			
Sem renda		Até 02 SM		Acima de 05 SM					
23. Quem é o maior responsável pelo sustento da família?									
A própria		O Autor		Outro. Quem?					
24. Participa de algum Programa ou Benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal?									
Programa Bolsa Família				Benefício de Prestação Continuada - BPC					
Programa Minha Casa, Minha Vida				Programa Primeiro Passo					
Outros:									
25. Tipo de Violência Sofrida									
Física		Moral		Patrimonial					
Psicológica		Sexual		Outra:					
Informar se o autor foi notificado sobre a MPU: Sim () Não () Não tem conhecimento ()									
Justificar em caso negativo: Não foi localizado (); Não solicitou MPU (); Foi renovada a MPU sem solicitação da atendida (); Outros () Especificar:									
IDENTIFICAÇÃO DO (A) AGRESSOR (A)									

26. Nome:										
27. Grau de proximidade com a atendida*										
Companheiro/esposo/namorado				Pai/irmão/primo						
Ex-companheiro/ex-esposo/ex-namorado				Mãe/irmã/prima						
Outro:				*Flexionar gênero, se necessário						
28. O agressor responde a algum processo?				Sim			Não			
29. Ocupação/Trabalho:										
30. Local de Trabalho:										
31. Endereço do Local de Trabalho:										
32. Raça/etnia	Preta		Parda		Branca		Amarela		Indígena	Outra:
33. Tempo de relação com o agressor:				_____ anos		_____ meses		34. Idade:		
35. O agressor costuma ser violento com outras pessoas?						Sim		Não		
36. Escolaridade:										
Não escolarizada				Ensino Médio						
Fundamental I				Graduação						

Fundamental II		Pós Graduação	
37. Usuário de álcool ou outras drogas:	Álcool ()	Outras drogas ()	
38. Há informações de que seja integrante de Facção Criminosa:	Sim ()	Não ()	Nome da Facção:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
39. Encaminhamento para as Instituições Parceiras:			
40. Outras solicitações/observações:			

São Luís, ___ de _____ de 2020.

Assinatura da Atendida

Ass. Do CMT da Guarnição

ANEXO B - Relatório de Atendimento



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

PATRULHA MARIA DA PENHA

1. INFORMAÇÕES DA ATENDIDA

MPU Nº		VALIDADE	
NOME DA ATENDIDA			
NOME DO AGRESSOR			
ENDEREÇO			
PONTO DE REFERÊNCIA			
TELEFONES			

2. MONITORAMENTO REALIZADO

DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt
COMANDANTE		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 1		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO	Visita	Ronda	Contato Telefônico	
RESUMO DO ATENDIMENTO				
DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt
COMANDANTE		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 1		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 2		MATRÍCULA		

ANEXO C - Certidão de Retorno do Companheiro ao Lar



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA**

CERTIDÃO DE RETORNO DO COMPANHEIRO AO LAR

Certifico que no dia ____ do mês de _____ do ano de _____, a guarnição comandada pelo (a) _____PM (graduação) _____ (número) _____ (nome), _____ (matrícula), compareceu ao endereço _____, onde reside a Sra. _____

que havia solicitado Medida Protetiva de Urgência de número: _____, e que, ao chegar no local, foi constatado na sua residência a presença de seu companheiro, o Sr. _____,

Requerido na referida Medida Protetiva.

Indagada, a protegida disse que _____

O agressor disse que _____

Assinatura da Atendida

Assinatura do Companheiro

Cmte da Guarnição:
Matrícula:

Motorista:
Matrícula:

Patrulheiro1:
Matrícula:

Patrulheiro 2:
Matrícula:

ANEXO D - Certidão de Negativa de Endereço ou não Localização da Solicitante



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA**

CERTIDÃO DE NEGATIVA DE ENDEREÇO OU NÃO LOCALIZAÇÃO DA SOLICITANTE

Certifico conforme dados abaixo, que a Guarnição da PMP compareceu ao endereço _____, onde reside a Sra. _____ que solicitou Medida Protetiva de Urgência, conforme ocorrência ou MPU nº _____, onde foi constatado que:

1. <u>TENTATIVA</u>				
DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt.
COMANDANTE		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 1		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO		VISITA	CONTATO TELEFÔNICO	
ATENDIDA NÃO LOCALIZADA				
ENDEREÇO INCORRETO E OU INCOMPLETO				
2. <u>TENTATIVA</u>				
DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt.
COMANDANTE		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 1		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO		VISITA	CONTATO TELEFÔNICO	
ATENDIDA NÃO LOCALIZADA				
ENDEREÇO INCORRETO E OU INCOMPLETO				
3. <u>TENTATIVA</u>				
DATA		HORÁRIO		Visto do Cmt.
COMANDANTE		MATRÍCULA		
MOTORISTA		MATRÍCULA		

PATRULHEIRO 1		MATRÍCULA		
PATRULHEIRO 2		MATRÍCULA		
TIPO DE MONITORAMENTO		VISITA	CONTATO TELEFÔNICO	
ATENDIDA NÃO LOCALIZADA				
ENDEREÇO INCORRETO E OU INCOMPLETO				

Outras informações que julgarem necessário:

(Importante relatar todas as diligências realizadas, devendo constar nome e RG de vizinhos, ligações telefônicas realizadas, entre outros).

Cmte da Guarnição:

Matrícula:

Motorista:

Matrícula:

Patrulheiro 1:

Matrícula:

Patrulheiro 2:

Matrícula:

ANEXO E - Certidão de Informação de Término de Atendimento à Assistida



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA**

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE TÉRMINO DE ATENDIMENTO À ASSISTIDA

Certifico que no dia ____ do mês de _____ do ano de 2020, a guarnição comandada pelo (a) _____PM (graduação) _____ (número) _____ (nome), _____ (matrícula), compareceu ao endereço

_____, onde reside a Sra. _____

_____ que solicitou Medida Protetiva de Urgência, conforme ocorrência ou MPU n° _____, onde foi informado à solicitante que o atendimento da Patrulha Maria da Penha será encerrado pelo fim da validade da Medida Protetiva de urgência, igualmente, foi informada que em caso de necessidade de continuação de atendimento, a assistida deve ir ao Fórum competente para solicitar revigoramento da MPU.

A atendida já foi solicitar renovação da MPU? () Sim () Não
Há, de acordo com o relato da assistida, necessidade de revogação? () Sim () Não

Atendida

Comte da Guarnição:
 Matrícula:

Motorista:
 Matrícula:

Patrulheiro 1:
 Matrícula:

Patrulheiro 2:
 Matrícula:

ANEXO F - Certidão de Fiscalização de Medida Protetiva



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA

CERTIDÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

Certifico que no dia ____ do mês de _____ do ano de 2020, a guarnição comandada pelo (a) ____PM (graduação) ____ (número) _____ (nome), _____ (matrícula), compareceu ao endereço

_____, onde reside a Sra. _____

_____ que solicitou Medida Protetiva de Urgência, conforme ocorrência ou MPU nº _____, onde foi constatado que _____

Telefones de contato da atendida: _____

Grau de risco: Alto () Médio () Baixo ()
O acusado voltou a importunar a vítima: () Sim () Não

Atendida

Testemunha

Cmte da Guarnição:
 Matrícula:

Motorista:
 Matrícula:

Patrulheiro1:
 Matrícula:

Patrulheiro 2:
 Matrícula:

ANEXO G - Pesquisa Pós-Atendimento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA

PESQUISA DE PÓS ATENDIMENTO

CMT DA GUARNIÇÃO:				MOTORISTA:			
PATRULHEIRO 1:				PATRULHEIRO 2:			
Nº DO PROCESSO:			DATA DA VISITA:				
NOME DA SOLICITANTE:							
ENDEREÇO:							
						TELEFONES:	
Nº	ITEM AVALIADO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO	EXCELENTE
1.	Quantidade de visitas realizadas						
2.	Tempo de duração das visitas						
3.	Qualidade das informações e orientações prestadas						
4.	Qualidade do atendimento (cortesia, atenção, equilíbrio)						
5.	Postura dos policiais						
Nº	ITEM AVALIADO					SIM	NÃO
6.	As visitas da PMP geraram algum tipo de transtorno no local de moradia ou no ambiente de trabalho?						
7.	Passou a se sentir mais segura após o acompanhamento da PMP?						
8.	O (a) acusado (a) voltou a importunar?						
9.	Recomendaria o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha?						
OBSERVAÇÕES:							

São Luís, ____ de _____ de 2020.

_____ Assinatura